



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

CARTA CONVITE 003/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA**, através do Prefeito Municipal **DIEGO COUTINHO DA COSTA** e da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 030/2021 de 04 de janeiro de 2021, torna pública que realizará licitação, do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº048/2021**, na modalidade **CONVITE nº003/2021, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto 2014 e demais legislações pertinentes e condições fixadas neste instrumento convocatório, sob regime de **EXECUÇÃO INDIRETA**, por **EMPREITADA DE PREÇO UNITÁRIO (MÊS)**.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

“DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇO”

LOCAL: Prefeitura Municipal De Estrela Dalva sito à Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro, Estrela Dalva – MG, CEP 36.725-000

DATA E HORA: até às 08:00 horas do dia 17 de maio de 2021

INÍCIO DA SESSÃO

LOCAL: Prefeitura Municipal De Estrela Dalva sito à Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro, Estrela Dalva – MG, CEP 36.725-000

DATA E HORA: até às 08:00 horas do dia 17 de maio de 2021

I - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de assessoria, consultoria e execução de serviços ambientais quanto aos procedimentos de gestão ambiental pública visando à melhoria da qualidade ambiental do Município de Estrela Dalva/MG e dos aspectos legais, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas das legislações pertinentes, especificações e condições gerais e especiais contidas neste Convite e seus anexos.

1.1 Valor total estimado: R\$94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais), a serem pagos em parcelas fixas e mensais no valor de R\$7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

1.4 O serviço será executado sob a forma de **execução indireta, empreitada por preço unitário**, nos termos do artigo 10, II, a, da Lei 8666/93.

II - ÁREA SOLICITANTE

2 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

III – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR ESTIMADO

3 - Esta licitação reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014 e demais legislações pertinentes e ainda nos termos do artigo 10, II, a, da Lei 8666/93

1.2O valor estimado para os serviços objeto deste CONVITE é de: R\$94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais),

IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

3- A licitante vencedora terá os prazos de execução estabelecidos da seguinte forma:

4.1 Se obriga a iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da Autorização de início dos serviços, emitido pela PMED.

4.2 Não serão concedidas prorrogações ou dilatações do prazo de início ou conclusão dos serviços, a não ser mediante autorização expressa da CONTRATANTE, fundamentada num dos seguintes motivos, devidamente comprovados:

I -Incêndio e epidemia, explosão e catástrofes climáticas, que sejam capazes de influir diretamente no prazo referido;

II -Greves e convulsões sociais que atinjam diretamente a CONTRATADA;

III -Modificações no escopo dos trabalhos e nas especificações, determinadas pela CONTRATANTE;

IV -Condições climáticas desfavoráveis que impeçam o andamento das obras;

V -Outras ocorrências que, a juízo da CONTRATANTE, possam ser consideradas como motivos alheios à vontade da CONTRATADA.

VI -Será considerado como infração contratual, para todos os efeitos, não somente o retardamento da execução das obras, mas também a sua paralisação injustificada, a critério da Fiscalização, por mais de 03 (três) dias consecutivos.

V - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO CONVITE

5.1 CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1.1 A Cópia deste CONVITE estará disponível na *internet*, no site www.estreladalva.mg.gov.br desta Prefeitura, e permanecerá disponível para consulta na Sala de Licitações, localizado na Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro, Estrela Dalva – MG, CEP 36.725-000

5.1.2 Os licitantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.estreladalva.mg.gov.br, com vista a possíveis alterações e avisos.

5.1.3 Até o dia anterior da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá encaminhar solicitação de esclarecimento sobre as condições e especificações do objeto deste instrumento convocatório encaminhando exclusivamente para o e-mail licitacao@estreladalva.mg.gov.br ou presencialmente na sala do Departamento de Licitações no endereço informado item 5.1.1.

5.1.4 As respostas da Comissão de Licitação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail informado no pedido, ou disponibilizadas no site www.estreladalva.mg.gov.br, ficando acessíveis a todos os interessados.

5.2 SOLICITAÇÕES DO CONVITE E ANEXOS

5.2.1 Para a obtenção dos anexos do presente Convite, poderá o interessado poderá fazê-lo exclusivamente para o e-mail licitacao@estreladalva.mg.gov.br, no horário de 12:00 às 16:00 horas ou retirados diretamente do site www.estreladalva.mg.gov.br.

5.2.2 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração das propostas e/ou apresentação de documentação relativa ao presente CONVITE.

5.2.3 A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irrevogável das normas do CONVITE, inclusive seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

5.3 IMPUGNAÇÕES

5.3.1 Impugnações aos termos deste convite poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizada na Comissão Permanente de Licitações do município de Estrela Dalva, no Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro, Estrela Dalva – MG, CEP 36.725-000, no prazo legal, dirigidas à Comissão permanente de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

5.3.2 A Prefeitura não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

5.3.3 A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante via e-mail, que deve constar na peça impugnatória, e será divulgada no site para conhecimento de todos os interessados.

VI - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6 - Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital.

6.1 As empresas não convidadas, interessadas em participar da licitação deverão:

a) manifestar interesse **em até 24 horas antes da data prevista para entrega dos envelopes**, por meio de expediente entregue na sala da Comissão Permanente de Licitação de Obras ou serviço de engenharia ou e-mail licitacao@estreladalva.mg.gov.br, **sob pena de desqualificação**.

b) a realização da visita técnica também poderá ser considerada manifestação de interesse em participar do certame.

6.2 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no ato do cadastramento, para a devida autenticação por parte de servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação.

6.3 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope “Documentação”.

6.3 Não poderá participar da presente licitação pessoas jurídica:

I - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspensos ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

II - Que se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação;

III - Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

IV - Em consórcio, considerando que a obra não é de grande porte; considerando que a vedação de participação de empresas em consórcio não resultará em risco à competitividade do certame, pois existem, no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas no CONVITE; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão da obra, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”.

V - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

VI - Composta de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.

6.4 A observância das vedações dos itens acima é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6.5 DA ENTREGA DOS ENVELOPES

6.5.1 Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preço” deverão ser entregues na **Prefeitura Municipal de Estrela Dalva – Comissão Permanente de Licitações**, localizada na Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro, Estrela Dalva – MG, CEP 36.725-000, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste CONVITE.

6.5.2 A Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e de “Proposta de Preços” endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da na **Prefeitura Municipal de Estrela Dalva – Comissão Permanente de Licitações** e que, por isso, não cheguem à data e horários previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

VII – DO CREDENCIAMENTO

7 – Para efeitos de credenciamento a licitante deverá

7.1 Apresentar-se-á com apenas um representante legal, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo apresentar suas credenciais separadamente dos envelopes de documentação e proposta.

7.2 O licitante poderá ser representado pelo representante legal da licitante ou por procurador munido do respectivo mandado e cópia do seu documento de identidade.

7.3 Se a representação for efetuada pelo representante legal, assim considerado aquele que nos atos de constituição da empresa está qualificado como tal, este deverá apresentar à Comissão de Licitações, para exame, as cópias do ato de constituição da empresa, e do respectivo RG – Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, ou carteira de motorista, devidamente autenticado pelo membro da Comissão Permanente de licitações ou em cartório.

7.4 No caso de procuradores estes deverão apresentar à Comissão de Licitações, a procuração com firma reconhecida em Cartório, que os credencie como representante do proponente, conforme modelo do **ANEXO II- CARTA DE CREDENCIAMENTO**. Os outorgados deverão apresentar também as cópias dos seus documentos pessoais, RG – Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, ou carteira de motorista, devidamente autenticado pelo membro da Comissão Permanente de licitações ou em cartório, e os atos de constituição da empresa demonstrando que o outorgante tem poderes para outorgar a procuração;

7.5 A não apresentação ou incorreção dos documentos dos representantes de que trata os subitens **7.3** e **7.4** não inabilitará a licitante, nem impedirá sua participação no certame, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma, embora esteja garantido o direito de assisti-la.

VIII - DA VISITA TÉCNICA

8.1 É **facultativa** a VISITA TÉCNICA do licitante. Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido aos interessados o Termo de Visita Técnica, documento a ser apresentado junto à Habilitação.

8.1.1 O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA é documento equivalente a **“Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais”**.

8.2 A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações do Termo de Referência e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.3 A **“declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais”** para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, deverá ser apresentado pelo licitante que optaram em não realizar a visita técnica, **é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à “Documentação de Habilitação”**.

8.4 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução

8.5 Caso o licitante opte por realizar a visita técnica, esta deverá ser agendada previamente na PMED, através dos telefones (32) 3464 1181, de segunda a sexta e de 14:00 às 18:00h, podendo ser diretamente com a Secretária de Administração Tallita da Costa Tonázio Silveira.

I - As visitas poderão ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para abertura das propostas.

8.6 - Os estabelecimentos e/ou representantes que adquirirem este CONVITE se obrigam a acompanhar as publicações no site www.estreladalva.mg.gov.br e no quadro de avisos desta Prefeitura com vista a possíveis avisos e alterações.

IX – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

9.1 Os documentos de “habilitação” e “proposta de preços” licitante deverão ser apresentados em **envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo, em sua parte externa, as seguintes informações:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

“DOCUMENTAÇÃO”

PROCESSO LICITATÓRIO N./2021

CONVITE N. .../2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

“PROPOSTA DE PREÇOS”

PROCESSO LICITATÓRIO N. .../2021.

CONVITE N./2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

9.2 Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preço” deverão ser entregues na **Prefeitura Municipal de Estrela Dalva – Comissão Permanente de Licitação** até a data e horários previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

9.3. A Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta de Preço” endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da na **Prefeitura Municipal de Estrela Dalva – Comissão Permanente de Licitação** e que, por isso, não cheguem na data e horários previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

X – DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

10.1 Em sessão pública, na data e hora estabelecidas no preâmbulo deste CONVITE, a Comissão de Licitação receberá os envelopes com a documentação e proposta dos licitantes.

10.2 Efetuados os procedimentos previstos no capítulo VII deste CONVITE, a Comissão de Licitação anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

10.2.1 A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá optar pela análise da documentação em trabalho interno.

10.2.2 Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.

10.3 Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

10.4 Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a habilitação, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

10.5 Intimadas todas as licitantes, direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a habilitação e dispondo-se elas a renunciar ao exercício do direito de recorrer da decisão. Tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas, hipótese em que serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados com as “Propostas de Preço”, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes com as “Propostas de Preço” das licitantes habilitadas. Não havendo renúncia expressa de alguma licitante ao exercício do direito de interposição de recurso, cujo prazo então começará a fluir, a Comissão encerrará a sessão, mantendo em seu poder os envelopes com as “Propostas de Preço” fechados e devidamente rubricados, por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

10.6 Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes “Proposta de Preço”, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

10.7 Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes, ou ainda que presentes, caso algum deixe de assinar a ata que a documentou, após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão fará publicar, no site www.estreladalva.mg.gov.br, sua decisão quanto à habilitação, o que abrirá o curso do prazo recursal.

10.8 Decorrido o período recursal, sem a interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas através o site www.estreladalva.mg.gov.br a data para abertura dos envelopes “Proposta de Preço” das licitantes habilitadas.

10.9 Os envelopes com os documentos relativos à “Proposta de Preço” dos **licitantes inabilitadas**, não retirados pelos seus representantes na data marcada para sua abertura, ficarão à disposição dos mesmos pelo período de dez (10) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), devidamente lacrados, até a conclusão de todo o processo licitatório, após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

10.10 Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Administração.

10.11 Caso todas as licitantes sejam inabilitadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes contendo a “Proposta de Preço” em poder da Comissão.

10.12 Decidida a habilitação, serão abertos os envelopes “Documentos de Proposta de Preço” das licitantes habilitadas, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

10.13 Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a classificação das “Propostas de Preço”, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

10.14 Intimadas todas as licitantes direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a classificação das “Propostas de Preço” e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas. Manifestada a intenção, por qualquer das licitantes, de interpor recurso, começará a fluir, desde então, o prazo recursal.

10.15 Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes, ou ainda que presentes, caso algum deixe de assinar a ata que a documentou, a Comissão, após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, fará publicar, no site www.estreladalva.mg.gov.br, sua decisão quanto à classificação final das licitantes, o que abrirá o curso do prazo recursal.

XI - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11 - Sob pena de desclassificação, os interessados em participar do certame deverão apresentar a documentação, a seguir relacionada, assim como as declarações que fazem parte dos anexos deste CONVITE.

11.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial em caso de empresa individual; ou,
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus atuais administradores; ou,
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- a) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

11.2. Habilitação Fiscal/Econômica

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), por meio de certidão, e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR)
- g) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.
- h) Caso o licitante queira usufruir da condição especial de microempresa ou empresa de pequeno porte, este deverá (Modelo Anexo VI- DECLARAÇÃO DE ME e EPP) e ainda apresentar um dos seguintes documentos:

I - ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio –DNRC; ou

II - Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

III - Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita federal e declaração conforme (modelo **anexo VII**).

• A ME e a EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

• Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

• A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) Presidente da CPL (a).

• Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

• A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao(a) Presidente da CPL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

11.3 Qualificação Econômico-Financeira

11.2.1 **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.2.2 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

I - A comprovação de boa situação financeira da licitante será feita por meio de avaliação do balanço referido no item 11.2.1, cujos índices de Líquido Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1);

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II - Os índices de que tratam o item 11.2.2 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação de seu nome e do número do registro no Conselho Regional de Contabilidade;

III - A licitante que apresentar resultado igual ou menor que um (1), no cálculo de qualquer um dos índices referidos no item 11.2.2, inc. II, deverá possuir patrimônio líquido mínimo de R\$ 31.807,50 (trinta e um mil oitocentos e sete reais e cinquenta centavos), equivalente a 20% do valor total da obra.

11.3 Qualificação Técnica

11.3.1 Licença Ambiental de Funcionamento ou similar;

11.3.2 Certidão de registro no Conselho Profissional Pertinente, com validade para o presente exercício.

11.3.3 Comprovação pela empresa LICITANTE, através de Certidão(ões) e/ou de Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da própria LICITANTE fornecido(s) e emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para execução de serviços, compatíveis com o objeto desta Licitação;

Parágrafo segundo: Os itens dos atestados poderão possuir diferentes grafias portanto serão considerados atestados descritivos diferentes que se refiram a atividades equivalentes.

Parágrafo terceiro: Caso a Licitante não consiga atestar capacidade técnica por meio de uma única Certidão ou Atestado, lhe é facultado a apresentação de diversas certidões que para efeitos de habilitação lhes será considerado o somatório entre elas, inclusive para atividades equivalentes.

11.3.4 Comprovação de possuir, um profissional devidamente registrado em seu conselho profissional pertinente, que comprove ter executado serviços semelhantes aos especificados o item 11.3.3 deste subitem. O profissional que atenda as condições aqui estabelecidas deverá ser o responsável técnico (RT) pela execução dos serviços ora licitados.

Parágrafo único: A comprovação de que o detentor do referido Atestado de Capacidade Técnica é vinculado à licitante deverá ser feita através de sua ficha de registro de empregado, da Certidão de Registro em Conselho Profissional, do contrato particular de prestação de serviços, do contrato de trabalho por prazo determinado, do Contrato Social em que conste o profissional como sócio, de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o profissional qualificado, ou ainda em caso excepcional, de declaração de que a licitante vencedora efetivará a contratação do profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica apresentado conforme subitem anterior, até a data da assinatura do contrato (requisito para a sua assinatura), com anuência do profissional e com firma reconhecida.

11.3.5 - O licitante deverá apresentar **Declaração de disponibilidade indicando** o(s) profissional(is) detentor(es) dos Atestados ou Certidões, conforme modelo do **Anexo VIII**.

Parágrafo único: Será admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11.4 Outros Documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

11.4.1 – Para os que realizaram a visita técnica trazer o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, confirmado que o licitante efetuou a Vistoria Prévia dos locais onde os serviços serão executados, devidamente assinado pelo engenheiro responsável nomeado pela PMED, conforme modelo do **ANEXO VII** e para aqueles que optaram em não realizá-la deverão apresentar “Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e assumindo que está ciente que alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

11.4.2 - Declaração De Disponibilidade Do Profissional Detentor Da Certidão- CAT que poderá ser sócio, proprietário, empregado ou contratado do licitante, na data da assinatura do contrato, e deverá participar do serviço objeto da licitação, conforme modelo do **ANEXO VIII**;

11.4.3 Declaração De Superveniência De Fato Impeditiva Da Habilitação subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com Administração Pública, conforme **ANEXO IV**.

11.4.4 DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUINTE FEDERAL, que não emprega trabalhador nas situações previstas neste dispositivo da Constituição Federal **ANEXO III**.

11.4.5 Declaração Da Situação Do Quadro Societário, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, nem empregado da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva **ANEXO V**.

11.4.6 Declaração De ME E EPP, caso o licitante queira usufruir da condição especial de microempresa ou empresa de pequeno porte. **ANEXO VI**.

11.5 A Comissão de Licitação efetuará consulta ao *site* da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

11.5.1 Procedida a consulta, serão impressas declarações comprovantes da autenticidade dos documentos, que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

11.6 Os documentos exigidos neste CONVITE poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

I - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a CPL para autenticação das referidas cópias.

II - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do certame, exceto os atestados de capacidade técnica.

III - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.

IV - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título ou a sua ausência, **inabilitará** o licitante.

V - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

VI - Para efeito deste item, considera-se vencida a fase de habilitação quando todos desistirem da faculdade de recorrer, ou quando transcorrido o prazo legal não houver interposição de recursos, ou, ainda, quando os mesmos forem decididos.

VII - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados.

VIII - A falta de qualquer dos documentos previstos neste CONVITE implicará na Inabilitação da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

IX - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada antes do início da sessão de abertura dos envelopes.

X - Quaisquer documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação.

11.7 As negativas que não contiverem prazo de validade serão consideradas o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

11.8 Fica proibida a retirada de documentos do certame após entrega dos envelopes de documentação.

XII - DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 A proposta comercial poderá ser apresentada conforme **modelo do Anexo IX**, ou em modelo próprio com todas as folhas numeradas, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail*, e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado.

12.2 A proposta de preços da licitante deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Deverá ser observada a estimativa de preço, unitária e global, constantes na planilha orçamentária e conter o **Valor Global** dos serviços a serem executados expressos em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula e não ultrapassar o valor máximo admitido, nele incluído o BDI, de R\$94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais).

II – Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corrido, a contar da data de sua apresentação.

Parágrafo único: Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

12.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, prazos de execução, forma de pagamento ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

12.5 Em caso de interposição de recursos pelos licitantes, em qualquer das fases da licitação, o prazo suspensivo se estenderá, também, à validade das propostas.

12.6 Não será considerada a proposta que contiver qualquer vantagem não prevista neste CONVITE caracterizada por preço ou vantagem baseado em ofertas dos demais licitantes, nem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero.

12.7 Após a abertura das propostas, não serão admitidos pedidos de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas.

XIII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1 Para o julgamento da proposta mais vantajosa levar-se-á em conta, como fator determinante, o **menor preço global**, desde que observadas às especificações, e outras condições estabelecidas neste CONVITE e na legislação pertinente.

13.2 Em hipótese alguma, após a entrega das propostas, serão admitidas retificações, cancelamentos ou alterações de preços, ou ainda, modificação nas condições estipuladas neste instrumento ou nas propostas dos concorrentes.

13.3 Será desclassificada a proposta que:

I – Cujo valor global ultrapasse o valor orçado pela Prefeitura para execução das obras objeto desta licitação, ou qualquer preço unitário que ultrapasse o estipulado nas planilhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

II - que não atendam as condições estipuladas neste CONVITE, não se referindo à integralidade do objeto licitado;

III – Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48, da Lei Federal n.º 8.666/93;

IV – Que apresentem preços manifestamente inexequíveis, ou seja, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração ou

b) valor orçado pela Administração;

V – Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

VI – Forem ilegíveis, contendo em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento;

VII – Contendam limitações, omissões, alterações, adições ou correções,

VIII – Apresentadas sem assinatura do interessado ou de seu representante legal,

IX – Preenchidas a lápis,

X – Tenham validade inferior a 90 (noventa) dias.

13.4 Serão desconsiderados, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal, após a vírgula, caso seja cotada.

13.5 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, nos termos do § 2º do art. 45 da lei 8.666/93.

13.6 Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

13.7 Simples omissões ou irregularidade, irrelevantes ou facilmente sanáveis, a exclusivo critério da Comissão de Licitações, poderão ser relevadas.

13.8 Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitações.

13.9 A Comissão Permanente de Licitações poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

XIV – DOS RECURSOS/ CONTRARRAZÕES

14.1 O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitações, nos termos do art. 109 da Lei Federal no 8.666/93.

14.2 Interposto recurso, dele será dada ciência aos licitantes, por meio eletrônico (e-mails dos licitantes informado na sessão) e no *site* da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva www.estreladalva.mg.gov.br, que poderão impugná-lo no prazo legal.

14.3 O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos**:

I - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

II - ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

III - ser protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitações, na Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000.

14.4 a Prefeitura Municipal de Estrela Dalva não se responsabilizará por memoriais de recurso e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 14.3, “III”, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

14.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 O recurso será decidido no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.7 A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no *site* desta Prefeitura.

XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15 - Compete a autoridade competente homologar e Adjudicar o certame.

XVI – DAS NORMAS DE CONTRATAÇÃO/FISCALIZAÇÃO

16.1 DAS NORMAS

I - Será firmado Contrato com a licitante vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação de comparecimento para sua celebração, conforme minuta do **Anexo X**.

II - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato sujeitará a mesma à perda do direito à contratação e à penalidade prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

III - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

IV - Se a licitante vencedora não assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado à Prefeitura Municipal de Estrela Dalva convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o objeto desta licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista na alínea 15 deste CONVITE.

V - No ato da assinatura do contrato o licitante adjudicatário deve apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra.

VI - A PMED indicará o gestor do contrato resultante desta licitação, sendo responsável pela permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da contratada.

VII - Os serviços deverão ser executados no prazo de 02 (dois) meses para os projetos previstos no cronograma físico financeiro e o início dos serviços estão vinculados à liberação da ordem de serviço emitida pela PMED.

VIII - O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, sendo sua execução de 02 (dois) meses conforme cronograma físico financeiro a ser observado o início estipulado na Ordem de Serviços.

IX - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

X- Qualquer solicitação de prorrogação de prazo, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

XI - A Prefeitura Municipal de Estrela Dalva reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 DA FISCALIZAÇÃO

I - O prazo para início da execução dos serviços será o indicado na Ordem de Serviço que será fornecida pela Secretaria de Obras.

II - O setor competente para fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal Obras e Urbanismo, juntamente com o engenheiro responsável pela obra que será designado para tal finalidade, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

III - A Secretaria de Obras nomeará o gestor do contrato resultante desta licitação, sendo responsável pela permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da contratada.

IV - Os serviços deverão ser executados no prazo de 02 (dois) meses conforme cronograma físico financeiro e o início dos serviços estão vinculados à liberação da ordem de serviço emitida pela PMED.

XVII - DA GARANTIA

1 - Pela natureza dos serviços e sua execução imediata, será dispensada a exigência de prestação de garantia nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93.

XVIII - DO PAGAMENTO

18.1 A dotação orçamentária para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente: 3.3.90.39.00.2.06.00.18.541.0010.2.0033.00.01.00 – GESTÃO DA SECRETARIA MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS.

18.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura na Secretaria de Fazenda, desde que acompanhada de cópia das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.

18.3 O pagamento poderá ser efetuado, mediante depósito em conta corrente informada na proposta do fornecedor.

18.4 O procedimento de pagamento da Nota Fiscal só se efetivará após Recebimento de todos os documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal e com aceite da Secretaria Municipal Assistência Social.

18.5 Em caso de irregularidade na emissão de documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

18.6 O preço estipulado poderá sofrer reajuste depois do período de um ano, contatos a partir da data de sua vigência, pelo IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

18.7 As empresas sediadas no Município de Estrela Dalva são obrigadas a apresentar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e). 2 - A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

II – Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que vencido o prazo de validade;

III – Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei Federal 12.440/2011.

3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

18.5 Atendendo ao que dispõe a legislação tributária municipal, será retido por ocasião do pagamento o ISSQN – Imposto Sobre Serviço e Qualquer Natureza.

XIX – DAS RESPONSABILIDADES

19.1 DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços descritos no Projeto Básico, observando as especificações, quantidades e prazos;

b) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

-
- c) atender prontamente as reclamações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos produtos que se fizerem necessárias;
- d) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- e) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- f) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- g) substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo da CONTRATANTE não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente;
- h) designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE;
- i) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação;
- k) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.
- m) Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços;
- n) Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços;
- o) Obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente dentro dos preceitos normativos da ABNT;
- p) Ser responsável pela observância das normas legais direta ou indiretamente aplicáveis a execução do objeto, inclusive por suas contratadas, quando houver;
- q) Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI’s necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
- r) Nos termos do § 1o do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- s) Receber os valores que lhe forem devidos, na forma disposta no contrato.

19.2 DA CONTRATANTE

I - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a adequada prestação dos serviços;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- e) Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação estabelecidas na Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

-
- f) Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.
- g) atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;
- h) efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

XX - DAS SANÇÕES

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.66/93 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

20.2 O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

II. Impedimento de licitar e de contratar com o município e descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES, pelo prazo de até cinco anos;

III. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.3 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico, CONVITE ou no Contrato.

20.4 A Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II. Multa:

a) Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

b) Compensatória de até 10% (cinco por cento) sobre o valor total do contratado, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Estrela Dalva pelo prazo de até dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

V. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

20.5A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

20.11 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada através de carta postal com aviso de recebimento.

20.12 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADASTRO DE FORNECEDORES.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.2 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou de envelopes Proposta Comercial de licitantes inabilitados.

21.3 Na análise da documentação e no julgamento da Proposta Comercial, a Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

21.4 Toda a documentação apresentada neste CONVITE e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

21.5 A Comissão Permanente de Licitações, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

21.6 Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação de cópias pela Comissão Permanente de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

21.7 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

21.8 Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de Estrela Dalva reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

21.9 A participação do licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste CONVITE, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

21.10 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Estrela Dalva revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

21.11 As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão divulgadas no [site www.estreladalva.mg.gov.br](http://www.estreladalva.mg.gov.br).

21.12 A Prefeitura Municipal de Estrela Dalva poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.13 Fica eleito o foro da Comarca de Estrela Dalva, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.14 Constituem anexos deste CONVITE, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Projeto Básico

Anexo II -Modelo da Carta de credenciamento

Anexo III -Modelo de Declaração empregador pessoa jurídica.

Anexo IV - Modelo de Declaração de superveniência de fato impeditivos da licitação.

Anexo V – Modelo Declaração Quadro Societário.

Anexo VI -Modelo de Declaração de Enquadramento na categoria de Microempresa- ME ou Empresa de Pequeno Porte- EPP.

Anexo VII -Modelo de Atestado de Visita Técnica.

Anexo VIII-Modelo de Declaração de Disponibilidade de Profissional

Anexo IX -Modelo de Proposta de Preço

Anexo X-Minuta de Contrato.

Estrela Dalva, 06 de maio de 2021.

Roberta Rocha Valladão Sodré
Presidente CPL
Portaria n.º 030/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de assessoria, consultoria e execução de serviços ambientais quanto aos procedimentos de gestão ambiental pública visando à melhoria da qualidade ambiental do Município de Estrela Dalva/MG e dos aspectos legais, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas das legislações pertinentes, especificações e condições gerais e especiais contidas neste Projeto Básico.

CAPÍTULO II – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

1. Assessoria, consultoria e suporte técnico-administrativo direto ao Gabinete do Prefeito Municipal quanto a questões ambientais;
2. Assessoria, consultoria, suporte técnico-administrativo na execução de serviços ambientais conjuntamente com a Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Obras;
3. Suporte aos processos de licenciamento ambiental, autorizações ambientais de funcionamento, requerimentos e demais procedimentos que se fizerem necessários junto aos órgãos ambientais competentes;
4. Assessoramento e elaboração de laudos técnicos em questões ambientais da municipalidade junto ao Ministério Público e demais órgãos ambientais;
5. Consultoria na elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental;
6. Consultoria para a criação do Programa de Coleta Seletiva;
7. Consultoria para elaboração dos processos para criação e gestão inicial do CODEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente - constituição, elaboração de estatuto, aspectos jurídicos, campo de atuações, etc.;
8. Assessoria e apoio direto a criação da Associação de Catadores em atendimento a Lei 12.305/2010;
9. Levantamento e acompanhamento junto aos órgãos públicos da situação de passivos ambientais municipais e demais que venham a ocorrer, em especial nos que se referem a TACs, notificações e autuações, elaborando documentação apontando a situação de cada caso, suas possíveis consequências e soluções;
10. Emissão das ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica e acompanhamentos de processos junto à SEMAD, FEAM, SUPRAM, IEF, ETC.
11. Capacitação e treinamento da equipe referente à manutenção das áreas verdes em caráter permanente durante a validade do contrato;
12. Elaboração de relatórios técnicos semestral;
13. Revitalização Urbana e Paisagismo;
14. Os serviços elencados deverão ser executados concomitantemente e a abrangência para atuação será todo o Município de Estrela Dalva/MG.

SUBCAPÍTULO A – EQUIPE TÉCNICA

1. Deverá ser apresentada para assinatura do contrato a composição mínima da seguinte equipe técnica:
 - a) 01 Engenheiro(a) Civil
 - b) 01 Arquiteto(a)
 - c) 03 Biólogos(as)
 - d) 01 Secretário(a) executivo(a)
2. Todos deverão estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais e detentores de ART ou Atestados de Capacidade que comprovem sua experiência profissional em atividades compatíveis com o objeto da licitação dentro de sua devida área de atuação.
3. O coordenador da Atividade deverá cumprir uma carga horária de 6 horas semanais na Prefeitura Municipal para exercício da consultoria e acompanhamento dos trâmites.
4. A empresa disponibilizará como preposto um(a) Secretário(a) para auxiliá-lo na gestão das atividades e auxílio na assessoria, recebimento das demandas e demais trâmites que deverá permanecer presencialmente durante todo o período de expediente da PMED.
- 4.1 O profissional capitulado no item anterior não possuirá qualquer relação de subordinação com vínculo empregatício com a Contratante.

CAPÍTULO III – DA JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

1. Índios da tribo dos Guaranis parecem ter sido os primeiros habitantes da região onde hoje se encontra o Município de Estrela Dalva. Algumas evidências de sua presença são utensílios e peças de cerâmica ali encontrados.

As informações sobre a origem da atual cidade de Estrela Dalva são precárias. Consta que o primitivo núcleo surgiu em torno da sede da fazenda de um certo “Maia”, ficando conhecido como “Arraial dos Maias”.

Mais tarde, passou a chamar-se “São Sebastião da Estrela”.

Foi elevado a Distrito pela Lei nº. 2.988, de 14 de outubro de 1882, integrando o Município de Além Paraíba. Posteriormente, foi incorporado ao Município de Volta Grande, com o nome de “Estrela”, através do Decreto-Lei nº. 148, de 17 de dezembro de 1938.

E, finalmente, seu nome definitivo passou a ser “Estrela Dalva” através do Decreto-Lei nº. 1.058, de 31 de dezembro de 1942.

Em 1953, a Lei nº. 1.039, de 12 de dezembro, concedeu-lhe existência autônoma como município. Pela mesma Lei, Estrela Dalva foi elevada à categoria de cidade.

Estrela Dalva é uma típica cidade do interior, com excelente potencial de desenvolvimento urbano. Mas para que isso possa acontecer é necessário nos atentarmos para questões socioambientais voltadas para a preservação e o desenvolvimento urbanístico.

Possuímos questões ambientais ainda em débito de regularização e a adequada gestão de resíduos e recursos nos permitira obter maior captação de emenda junto a entidades federais e estaduais.

A administração municipal se beneficiaria desta equipe permitindo que fossem dirigidos de forma dinâmica a cada demanda identificada, atuando junto ao poder executivo e provendo eventuais problemas de gerência ambiental.

Sabendo que esta demanda profissional requer não apenas um profissional, mas uma equipe multidisciplinar; tendo em vista a complexidade das decisões e projetos que envolvem este, orientamos a necessidade de contratação de consultoria / assessoria de uma equipe completa.

CAPÍTULO IV – DO VALOR ESTIMADO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.31 – Utilizando pesquisa mercadológica, a Administração obteve o valor de R\$94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais), a serem pagos em parcelas fixas e mensais no valor de R\$7.900,00 (sete mil e novecentos reais), sendo este o valor máximo que a administração está disposta a pagar.

2 - Critério de Julgamento da Licitação: Menor Preço Global.

3 - Não serão aceitos valores unitários, por item, maiores que os valores de referência pela Administração da Prefeitura de Estrela Dalva.

CAPÍTULO V – DO REGIME E EXECUÇÃO/EMPREITADA

1 – Regime de Execução do Contrato: Execução indireta, empreitada por Preço Unitário

2 – Unidade de Medição: Mês

CAPÍTULO VI – DOS PRAZOS

1 – Prazo de execução de vigência e execução: 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CAPÍTULO VII – DAS PERMISSÕES/DAS VEDAÇÕES

1 - Da participação em consórcio: considerando que a obra não é de grande porte; considerando que a vedação de participação de empresas em consórcio não resultará em risco à competitividade do certame, pois existem, no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas no edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão da obra, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”.

2 – Da Subcontratação:

1 - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta concorrência, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

2 - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração do município, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

2.1 - A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo município, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

2.2 - Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no edital da licitação, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

2.3 - À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.

3 - A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante o município, pela parte subcontratada.

3.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

CAPÍTULO VIII – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

A dotação orçamentária para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente a ser informado nos autos do processo pela Contabilidade.

CAPÍTULO IX – DO PAGAMENTO

1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura na Secretaria de Fazenda, desde que acompanhada de cópia das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.

2. O pagamento poderá ser efetuado, mediante depósito em conta corrente informada na proposta do fornecedor.

3. O procedimento de pagamento da Nota Fiscal só se efetivará após Recebimento de todos os documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal e com aceite da Secretaria Municipal Assistência Social.

4. Em caso de irregularidade na emissão de documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

5. O preço estipulado poderá sofrer reajuste depois do período de um ano, contatos a partir da data de sua vigência, pelo IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

6. As empresas sediadas no Município de Estrela Dalva são obrigadas a apresentar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e). 2 - A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

II – Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que vencido o prazo de validade;

III – Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei Federal 12.440/2011.

7. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8. Atendendo ao que dispõe a legislação tributaria municipal, será retido por ocasião do pagamento o ISSQN – Imposto Sobre Serviço e Qualquer Natureza.

CAPÍTULO X – DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Pela natureza dos serviços e sua execução imediata, será dispensada a exigência de prestação de garantia nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO XI – DA VISITA TÉCNICA

1- É facultativa a VISITA TÉCNICA do licitante. Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido aos interessados o Termo de Visita Técnica, documento a ser apresentado junto à “Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais”, conforme exigência de Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

2 - A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações do Termo de Referência e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3 - A “**declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais**” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da visita técnica ter ocorrido, ou não, **é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à “Documentação de Habilitação”**.

4 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução

5 - Caso o licitante opte por realizar a visita técnica, esta deverá ser agendada previamente na Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, através dos telefones (32) 3464 1181, de segunda a sexta e de 14:00 às 18:00h, podendo ser diretamente com a Secretária de Administração Tallita da Costa Tonázio Silveira.

I - As visitas poderão ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para abertura das propostas.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

1 - Sob pena de desclassificação, os interessados em participar do certame deverão apresentar a documentação, a seguir relacionada, assim como as declarações que fazem parte dos anexos deste CONVITE.

1.1. Habilitação Jurídica:

- d) Registro comercial em caso de empresa individual; ou,
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus atuais administradores; ou,
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. Habilitação Fiscal/Econômica

- i) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- j) prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), por meio de certidão, e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- k) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR)
- o) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.
- p) Caso o licitante queira usufruir da condição especial de microempresa ou empresa de pequeno porte, este deverá (Modelo Anexo VI- DECLARAÇÃO DE ME e EPP) e ainda apresentar um dos seguintes documentos:

I - ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio –DNRC; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

II - Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

III - Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita federal e declaração conforme (modelo **anexo VII**).

• A ME e a EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

• Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

• A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) Presidente da CPL (a).

• Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

• A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao(a) Presidente da CPL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

1.3 Qualificação Econômico-Financeira

1.2.1 **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

1.2.2 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.

I - A comprovação de boa situação financeira da licitante será feita por meio de avaliação do balanço referido no item 11.2.1, cujos índices de Líquides Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1);

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II - Os índices de que tratam o item 11.2.2 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação de seu nome e do número do registro no Conselho Regional de Contabilidade;

III - A licitante que apresentar resultado igual ou menor que um (1), no cálculo de qualquer um dos índices referidos no item 11.2.2, inc. II, deverá possuir patrimônio líquido mínimo de R\$ 31.807,50 (trinta e um mil oitocentos e sete reais e cinquenta centavos), equivalente a 20% do valor total da obra.

1.3 Qualificação Técnica

1.3.1 Licença Ambiental de Funcionamento ou similar;

1.3.2 Certidão de registro no Conselho Profissional Pertinente, com validade para o presente exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

1.3.3 Comprovação pela empresa LICITANTE, através de Certidão(ões) e/ou de Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da própria LICITANTE fornecido(s) e emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para execução de serviços, compatíveis com o objeto desta Licitação;

Parágrafo segundo: Os itens dos atestados poderão possuir diferentes grafias portanto serão considerados atestados descritivos diferentes que se refiram a atividades equivalentes.

Parágrafo terceiro: Caso a Licitante não consiga atestar capacidade técnica por meio de uma única Certidão ou Atestado, lhe é facultado a apresentação de diversas certidões que para efeitos de habilitação lhes será considerado o somatório entre elas, inclusive para atividades equivalentes.

1.3.4 Comprovação de possuir, um profissional devidamente registrado em seu conselho profissional pertinente, que comprove ter executado serviços semelhantes aos especificados o item **1.3.3** deste subitem. O profissional que atenda as condições aqui estabelecidas deverá ser o responsável técnico (RT) pela execução dos serviços ora licitados.

Parágrafo único: A comprovação de que o detentor do referido Atestado de Capacidade Técnica é vinculado à licitante deverá ser feita através de sua ficha de registro de empregado, da Certidão de Registro em Conselho Profissional, do contrato particular de prestação de serviços, do contrato de trabalho por prazo determinado, do Contrato Social em que conste o profissional como sócio, de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o profissional qualificado, ou ainda em caso excepcional, de declaração de que a licitante vencedora efetivará a contratação do profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica apresentado conforme subitem anterior, até a data da assinatura do contrato (requisito para a sua assinatura), com anuência do profissional e com firma reconhecida.

1.3.5 - O licitante deverá apresentar **Declaração de disponibilidade indicando** o(s) profissional(is) detentor(es) dos Atestados ou Certidões, conforme modelo do **Anexo VIII**.

Parágrafo único: Será admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

1.4 Outros Documentos:

1.4.1 – Para os que realizaram a visita técnica trazer o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, confirmado que o licitante efetuou a Vistoria Prévia dos locais onde os serviços serão executados, devidamente assinado pelo engenheiro responsável nomeado pela PMED, conforme modelo do **ANEXO VII** e para aqueles que optaram em não realizá-la deverão apresentar “Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e assumindo que está ciente que alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

1.4.2 - Declaração De Disponibilidade Do Profissional Detentor Da Certidão- CAT que poderá ser sócio, proprietário, empregado ou contratado do licitante, na data da assinatura do contrato, e deverá participar do serviço objeto da licitação, conforme modelo do **ANEXO VIII**;

1.4.3 Declaração De Superveniência De Fato Impeditiva Da Habilitação subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com Administração Pública, conforme **ANEXO IV**.

1.4.4 DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUINTE FEDERAL, que não emprega trabalhador nas situações previstas neste dispositivo da Constituição Federal **ANEXO III**.

1.4.5 Declaração Da Situação Do Quadro Societário, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, nem empregado da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva **ANEXO V**.

1.4.6 Declaração De ME E EPP, caso o licitante queira usufruir da condição especial de microempresa ou empresa de pequeno porte. **ANEXO VI**.

CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.66/93 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- i) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- j) Apresentar documentação falsa;
- k) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- l) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- m) Comportar-se de modo inidôneo;
- n) Cometer fraude fiscal;
- o) Fizer declaração falsa;
- p) Ensejar o retardamento da execução do certame.

2- licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

IV. Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

V. Impedimento de licitar e de contratar com o município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;

VI. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

3- Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico, Edital ou no Contrato.

4 - A Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

III. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

IV. Multa:

a) Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

b) Compensatória de até 10% (cinco por cento) sobre o valor total do contratado, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Estrela Dalva pelo prazo de até dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

V. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada através de carta postal com aviso de recebimento.

11 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CAPÍTULO XIV – DOS DIREITOS E DEVERES DA PREFEITURA DE ESTRELA DALVA

1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

b) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a adequada prestação dos serviços;

c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

d) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;

e) Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação estabelecidas na Licitação.

f) Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.

g) atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;

h) efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

CAPÍTULO XV – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1 - A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços descritos no Projeto Básico, observando as especificações, quantidades e prazos;

b) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

c) atender prontamente as reclamações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos produtos que se fizerem necessárias;

d) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

e) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

f) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

g) substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo da CONTRATANTE não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente;

h) designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE;

i) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação;

k) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.

m) Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

-
- n) Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços;
- o) Obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente dentro dos preceitos normativos da ABNT;
- p) Ser responsável pela observância das normas legais direta ou indiretamente aplicáveis a execução do objeto, inclusive por suas contratadas, quando houver;
- q) Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
- r) Nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- s) Receber os valores que lhe forem devidos, na forma disposta neste Projeto Básico.

CAPÍTULO XVI – DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL

1 - A CONTRATADA indica a Secretária de Administração Tallita da Costa Tonázio pra fiscalizar os serviços oras contratados.

Estrela Dalva, 05 de maio de 2021.

Diego Coutinho da Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO: ____/2021

CONVITE: ____/2021

CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o nº _____, como representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pela Prefeitura Municipal de Estrela Dalva do Estado de Minas Gerais, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, efetuar lances, assinar documentos, manifestar-se em nome da empresa, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local/ Data:

Assinatura do representante legal ou credenciado da licitante, devidamente identificado e qualificado.

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO: ____/2021

CONVITE: ____/2021

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, **sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

LOCAL, _____ DE _____ DE 2021.

ASSINATURA:

NOME LEGÍVEL:

QUALIFICAÇÃO/CARGO:

IDENTIDADE/CPF:

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO: ____/2021

CONVITE: ____/2021

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A _____ CNPJ/MF nº _____, sediada _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL, _____ DE _____ DE 2021.

ASSINATURA:

NOME LEGÍVEL:

QUALIFICAÇÃO/CARGO:

IDENTIDADE/CPF:

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO: ____/2021

PREGÃO PRESENCIAL: ____/2021

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A _____, CNPJ/MF nº _____, sediada _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente que até a presente data, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, nem empregado da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva.

LOCAL, _____ DE _____ DE 2021.

ASSINATURA:

NOME LEGÍVEL:

QUALIFICAÇÃO/CARGO:

IDENTIDADE/CPF:

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ME, EPP ou EQUIPARADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO: ____/2021

CONVITE: ____/2021

DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____,

inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à Contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

LOCAL, _____ DE _____ DE 2021.

ASSINATURA:

NOME LEGÍVEL:

QUALIFICAÇÃO/CARGO:

IDENTIDADE/CPF:

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANEXO VII – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO: ____/2021

PREGÃO PRESENCIAL: ____/2021

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa _____, através do seu Credenciado, Sr. _____, portador do CPF sob o nº _____, realizou a visita técnica no dia ____/____/2021, às _____, relativa ao CONVITE nº ____/2021, cujo objeto é _____, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para a completa execução dos serviços, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços.

Local/ Data:

Servidor designado

CIENTE (representante da empresa c/ RG):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO: ____/2021

CONVITE: ____/2021

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PROFISSIONAL

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA** que possui profissionais disponíveis para integrar a equipe que executará os serviços, na data da assinatura do contrato. Será admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

LOCAL, _____ DE _____ DE 2021.

ASSINATURA:

NOME LEGÍVEL:

QUALIFICAÇÃO/CARGO:

IDENTIDADE/CPF:

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANEXO IX - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO: ____/2021

CONVITE: ____/2021

PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE

Razão Social:

Logradouro:

Nº

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Tel:

CNPJ:

e-mail:

Nome representante legal:

Identificação (RG):

Ao município de Estrela Dalva,

Pelo presente apresentamos a nossa proposta de preços, detalhada conforme planilha(s) em anexo, contendo quantitativos e composição unitária dos custos e valor global, para a contratação, conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor total
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de assessoria, consultoria e execução de serviços ambientais quanto aos procedimentos de gestão ambiental pública visando à melhoria da qualidade ambiental do Município de Estrela Dalva/MG e dos aspectos legais, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas das legislações pertinentes, especificações e condições gerais e especiais contidas no Convite.	Mês	12	

a) prazo de validade da proposta: (.....) dias; (obs.: não inferior à 90 (noventa) dias.

b) Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório e todos seus anexos relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado, concordando com a íntegra dos mesmos.

Para tanto, nos propomos a executar os serviços pelo preço global de R\$ _____ (_____).

LOCAL, _____ DE _____ DE 2021.

ASSINATURA:

NOME LEGÍVEL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

QUALIFICAÇÃO/CARGO:

IDENTIDADE/CPF:

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

Observar Capítulo XII da Carta Convite



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PMED Nº/2021 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA E A EMPRESA QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA**, com sede a Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro, Estrela Dalva – MG, CEP 36.725-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.710.096/0001-84, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Diego Coutinho da Costa** portador da carteira de identidade n.º MG16.862.824, expedida pela PC, CPF n. 076.937.266-08 no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, neste ato representada(o) por seu Sócio administrador, Srº., portador da carteira de identidade n.º, expedida pela, CPF n., doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **PROCESSO Nº...../2021 - CONVITE .../2021**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de assessoria, consultoria e execução de serviços ambientais quanto aos procedimentos de gestão ambiental pública visando à melhoria da qualidade ambiental do Município de Estrela Dalva/MG e dos aspectos legais, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas das legislações pertinentes, especificações e condições gerais e especiais contidas neste Convite e seus anexos

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Assessoria, consultoria e suporte técnico-administrativo direto ao Gabinete do Prefeito Municipal quanto a questões ambientais;

2.2 Assessoria, consultoria, suporte técnico-administrativo na execução de serviços ambientais conjuntamente com a Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Obras;

2.3 Suporte aos processos de licenciamento ambiental, autorizações ambientais de funcionamento, requerimentos e demais procedimentos que se fizerem necessários junto aos órgãos ambientais competentes;

2.4 Assessoramento e elaboração de laudos técnicos em questões ambientais da municipalidade junto ao Ministério Público e demais órgãos ambientais;

2.5 Consultoria na elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental;

2.6 Consultoria para a criação do Programa de Coleta Seletiva;

2.7 Consultoria para elaboração dos processos para criação e gestão inicial do CODEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente - constituição, elaboração de estatuto, aspectos jurídicos, campo de atuações, etc.;

2.8 Assessoria e apoio direto a criação da Associação de Catadores em atendimento a Lei 12.305/2010;

2.9 Levantamento e acompanhamento junto aos órgãos públicos da situação de passivos ambientais municipais e demais que venham a ocorrer, em especial nos que se referem a TACs, notificações e autuações, elaborando documentação apontando a situação de cada caso, suas possíveis consequências e soluções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

2.10 Emissão das ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica e acompanhamentos de processos junto à SEMAD, FEAM, SUPRAM, IEF, ETC.

2.11 Capacitação e treinamento da equipe referente à manutenção das áreas verdes em caráter permanente durante a validade do contrato;

2.12 Elaboração de relatórios técnicos semestral;

2.13 Revitalização Urbana e Paisagismo;

2.14 Os serviços elencados deverão ser executados concomitantemente e a abrangência para atuação será todo o Município de Estrela Dalva/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EQUIPE TÉCNICA

3.1 . A contratada manterá a seguinte equipe técnica:

a) 01 Engenheiro(a) Civil

b) 01 Arquiteto(a)

c) 03 Biólogos(as)

d) 01 Secretário(a) executivo(a)

2. Todos deverão estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais e detentores de ART ou Atestados de Capacidade que comprovem sua experiência profissional em atividades compatíveis com o objeto da licitação dentro de sua devida área de atuação.

3. O coordenador da Atividade deverá cumprir uma carga horária de 6 horas semanais na Prefeitura Municipal para exercício da consultoria e acompanhamento dos trâmites.

4. A empresa disponibilizará como preposto um(a) Secretário(a) para auxiliá-lo na gestão das atividades e auxílio na assessoria, recebimento das demandas e demais trâmites que deverá permanecer presencialmente durante todo o período de expediente da PMED.

4.1 O profissional capitulado no item anterior não possuirá qualquer relação de subordinação com vínculo empregatício com a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O presente Contrato será executado sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário (mês), nos termos do artigo 10, II, a, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 Prazo de execução de vigência e execução: 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.2 A Contratada se obriga a iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da Autorização de início dos serviços, emitido pela PMED.

5.3 O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 Contratante pagará ao Contratado pelos serviços constantes do objeto deste contrato, a importância total de R\$ (.....), sendo:

6.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor global do presente contrato

6.3 O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura na Secretaria de Fazenda, desde que acompanhada de cópia das certidões de regularidade junto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ao FGTS e à seguridade social, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.

6.4 O pagamento poderá ser efetuado, mediante depósito em conta corrente informada na proposta do fornecedor.

6.5. O procedimento de pagamento da Nota Fiscal só se efetivará após recebimento de todos os documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal e com aceite da Secretaria Municipal Assistência Social.

6.6. Em caso de irregularidade na emissão de documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

6.7. O preço estipulado poderá sofrer reajuste depois do período de um ano, contatos a partir da data de sua vigência, pelo IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

6.8. As empresas sediadas no Município de Estrela Dalva são obrigadas a apresentar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e). 2 - A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

II – Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que vencido o prazo de validade;

III – Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei Federal 12.440/2011.

6.9. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.10 Atendendo ao que dispõe a legislação tributária municipal, será retido por ocasião do pagamento o ISSQN – Imposto Sobre Serviço e Qualquer Natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas do presente contrato correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da contratante, a saber: 3.3.90.39.00.2.06.00.18.541.0010.2.0033–00.01.00 -GESTÃO DA SECRETARIA MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Da Subcontratação: É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta concorrência, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

a) A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração do município, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

b) A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo município, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

c) Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no CONVITE da licitação, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

d) À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.

e) A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante o município, pela parte subcontratada.

f) A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA NOVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

-
- a) executar os serviços descritos no Projeto Básico, observando as especificações, quantidades e prazos;
- b) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- c) atender prontamente as reclamações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos produtos que se fizerem necessárias;
- d) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- e) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- f) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- g) substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo da CONTRATANTE não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente;
- h) designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE;
- i) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação;
- k) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.
- m) Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços;
- n) Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços;
- o) Obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente dentro dos preceitos normativos da ABNT;
- p) Ser responsável pela observância das normas legais direta ou indiretamente aplicáveis a execução do objeto, inclusive por suas contratadas, quando houver;
- q) Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI’s necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
- r) Nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- s) Receber os valores que lhe forem devidos, na forma disposta neste Projeto Básico.
- t) Cumprir o disposto nos § 1º e 2º, do art. 1º, da Lei Municipal nº3.124, de 1912/203, que dispõe sobre a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego, para egressos do sistema prisional de Estrela Dalva.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

-
- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a adequada prestação dos serviços;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- e) Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação estabelecidas na Licitação.
- f) Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.
- g) atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;
- h) efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Contratante especialmente designado(s) pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado Fiscal do Contrato.

10.2 A Contratada deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados, informando o que já foi concluído.

10.3 Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o item 8.2, o Fiscal do Contrato vistoriará os serviços executados e verificará se, na execução dos serviços, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.

10.4 Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada a aceitação dos serviços e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

10.5A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.6 Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

10.7 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, CONVITE e seus Anexos.

10.8 Mediante autorização do Fiscal do Contrato, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados no Projeto Básico e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega dos serviços.

10.9 Findo o prazo contratual e caso os serviços ainda não estejam concluídos, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade contratante, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A contratada ficará sujeita, às sanções quando:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Cometer fraude fiscal;

e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico, CONVITE ou no Contrato.

12.2 por qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II - Multa:

a) Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

b) Compensatória de até 10% (cinco por cento) sobre o valor total do contratado, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Estrela Dalva pelo prazo de até dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

V. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada através de carta postal com aviso de recebimento.

12.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADASTRO DE FORNECEDORES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Ocorrerá rescisão unilateral do presente contrato, nos casos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, a qualquer momento ou nos seguintes casos;

a) Inexecução total ou parcial, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;

b) Lentidão no cumprimento do contrato;

c) Atraso injustificado na execução dos serviços

d) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;

e) Subcontratação parcial ou total do seu objeto.

11.2 Os casos de rescisão deverão ser comunicados por escrito com antecedência de no mínimo trinta dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações; aplicando-se na ausência de revisão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos, e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

14.2 Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao **Processo Licitatório .../2021**, ao Projeto Básico, à Proposta de Preços da CONTRATADA, às Notas de Empenhos e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapetinga MG, para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por se acharem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Estrela Dalva, de de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

*Diego Coutinho da Costa
Pela Contratante*

.....
*Representante Legal
Pela Contratada*

Dr. Alexandre Ferreira da Cruz
*Coordenador Jurídico
Pela Procuradoria Geral do Município*

Testemunhas:

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____